



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
Processo Administrativo nº 403/2025**

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:
27/03/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:
31/03/2025 às 13h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso, incluindo o fornecimento dos cilindros em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, situada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300-000, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Fundo Municipal de Saúde de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

- 3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

- Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- 5.7. Qualificação Técnica:
- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;
- 5.7.3. Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente, Estadual ou Federal, devidamente atualizado.
- 5.7.4. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa interessa e/ou fabricante ou publicação de sua concessão, expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 5.7.5. Se a AFE apresentada estiver em nome da Fabricante, deverá ser comprovado para fins de habilitação, o vínculo comercial da proponente com a Fabricante.
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Fundo Municipal de Saúde de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Saúde de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Caculé.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-2527.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Fundo Municipal de Saúde poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Fundo Municipal de Saúde na respectiva notificação.



8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Caculé.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Caculé não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 26 de março de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

Ediene Coutinho dos Santos Arantes

Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 024/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso, incluindo o fornecimento dos cilindros em regime de comodato, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 10 m ³	214	Und.			
2	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 1 m ³	90	Und.			
3	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 3,5 m ³	88	Und.			
4	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 2 m ³	50	Und.			



VALOR GLOBAL

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CACULÉ E XXXXXXXX**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ **CNPJ** _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 024/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso, incluindo o fornecimento dos cilindros em regime de comodato, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de entrega dos itens é imediato, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.

V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

VI - O fornecimento, deverá ser efetuado na sede do Município de Caculé-BA, no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, residências dos pacientes, ou em outra localidade, inclusive da Zona Rural, a ser previamente estipulada no ato da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.068 Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material de Distribuicao gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;



- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração:



a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pela Sra. Joana Darc da Silva Oliveira, Matrícula Funcional nº 505, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:



- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 403/2025, Dispensa nº 024/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, LEI 14.133/2021)

- 1.1. O objeto da contratação é para realização de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso é uma ação de extrema relevância para a saúde pública do município de Caculé. O oxigênio medicinal é um insumo essencial, particularmente em situações críticas, onde a rápida intervenção pode fazer a diferença entre a vida e a morte. Esta contratação é necessária para atender a uma variedade de demandas que envolvem não apenas a urgência médica, mas também a continuidade do cuidado aos pacientes.
- 1.2. As ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são responsáveis por prestar socorro imediato em situações de emergência. O fornecimento contínuo de oxigênio medicinal é crucial para o tratamento eficaz de pacientes durante o transporte. Em casos de parada respiratória, crises asmáticas ou outras emergências respiratórias, o acesso instantâneo ao oxigênio pode ser determinante para a estabilização do paciente. A falta desse insumo vital pode comprometer a eficácia do atendimento e resultar em complicações severas, aumentando o risco de internações prolongadas e, em situações extremas, óbitos.
- 1.3. A transferência de pacientes entre municípios, especialmente aqueles em estado crítico, é uma prática comum nas redes de saúde pública. Durante essas transferências, é necessário garantir que os pacientes recebam suporte respiratório adequado. O fornecimento de oxigênio medicinal durante o transporte é imprescindível para manter a oxigenação e a estabilidade clínica, permitindo que os pacientes cheguem ao destino em condição adequada para o tratamento continuado. Essa prática não apenas protege a vida dos pacientes, mas também contribui para a eficiência do sistema de saúde, evitando sobrecargas nas unidades hospitalares.
- 1.4. A administração de oxigênio medicinal em ambiente domiciliar é uma necessidade crescente, especialmente para pacientes com doenças respiratórias crônicas, como DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica) e outras condições que comprometem a função respiratória. A prescrição médica é fundamental nesse contexto, pois assegura que o tratamento domiciliar seja realizado de maneira segura e eficaz. O fornecimento de oxigênio em casa não só melhora a qualidade de vida dos pacientes, permitindo que eles permaneçam em um ambiente familiar, mas também reduz a necessidade de internações hospitalares, aliviando a pressão sobre os serviços de saúde.
- 1.5. As Unidades Básicas de Saúde são a porta de entrada do sistema de saúde e desempenham um papel essencial na prevenção e no tratamento de doenças. O fornecimento de oxigênio medicinal para estas unidades é vital para garantir que estejam preparadas para atender emergências, como crises respiratórias ou agravamentos de condições crônicas. Com acesso ao oxigênio, a equipe de saúde pode oferecer um

atendimento mais completo e eficaz, melhorando assim os desfechos clínicos e a satisfação dos usuários.

1.6. A escolha pela dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, é amparada pela urgência da situação e pela natureza da contratação. Os valores envolvidos na aquisição de oxigênio medicinal, que se enquadram no limite de R\$ 62.725,59, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, permitem que a administração pública realize a contratação de forma ágil e eficiente. Essa abordagem não apenas respeita a legislação vigente, mas também assegura a celeridade necessária para o atendimento das demandas emergenciais.

1.7. A contratação abrangerá o fornecimento dos seguintes tipos de cilindros de oxigênio medicinal:

1.8. **Cilindros de 10 m³**

1.9. **Cilindros de 3,5 m³**

1.10. **Cilindros de 2 m³**

1.11. **Cilindros de 1 m³**

1.12. Os quantitativos a serem adquiridos foram definidos da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade
1	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 10 m ³	214
2	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 1 m ³	90
3	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 3,5 m ³	88
4	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 2 m ³	50

1.13. O prazo de duração do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura. Este período foi estabelecido com base nas necessidades de fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, garantindo a disponibilidade do insumo para o atendimento à saúde da população.

1.14. O contrato poderá ser prorrogado, conforme prevê a legislação vigente, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021. A prorrogação será considerada caso haja interesse da Administração Pública e a continuidade da necessidade do fornecimento, além de um desempenho satisfatório por parte do fornecedor.

1.15. A definição do objeto da contratação, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo e possibilidade de prorrogação, está claramente estabelecida, assegurando que a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé atenda às necessidades de sua população de forma eficiente e eficaz. A formalização desses aspectos é fundamental para garantir a transparência e a legalidade na contratação, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, LEI 14.133/2021)

- 2.1. A solução proposta para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso contempla não apenas a entrega do produto, mas também uma série de requisitos relacionados à manutenção e à assistência técnica. A seguir, descrevemos de forma detalhada cada um dos componentes dessa solução, assegurando que todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé sejam atendidas de maneira eficaz e eficiente.
- 2.2. A solução abrange a entrega de diferentes capacidades de cilindros de oxigênio medicinal, incluindo cilindros com capacidade de 10 m³, 3,5 m³, 2 m³ e 1 m³. Cada tipo de cilindro é projetado para atender a demandas específicas, garantindo que as unidades de saúde e os pacientes domiciliares tenham acesso ao insumo necessário em todas as situações.
- 2.3. É imprescindível que o oxigênio fornecido atenda a todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e por outras regulamentações pertinentes. O fornecedor deve assegurar a pureza do oxigênio, que deve ser de, no mínimo, 99,5%, além de apresentar certificações que comprovem a qualidade do produto.
- 2.4. A logística de entrega é um aspecto fundamental da solução. O fornecedor deve garantir:
- 2.5. **Pontualidade nas Entregas:** Os cilindros de oxigênio devem ser entregues de forma regular e pontual, de acordo com um cronograma previamente acordado. Isso assegura que as unidades de saúde possam operar sem interrupções, devendo ser entregue nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como unidades de saúde, inclusive da zona rural, prédio da Secretaria de Saúde, residências dos pacientes em tratamento domiciliar, entre outros que se fizer necessário, deste que no perímetro do município de Caculé.
- 2.6. **Transporte Seguro:** O transporte dos cilindros deve seguir todas as normas de segurança, minimizando riscos durante a movimentação e a entrega do produto.
- 2.7. **Capacitação da Equipe de Entrega:** A equipe responsável pela entrega deve ser devidamente treinada para manusear os cilindros de oxigênio e seguir os protocolos de segurança estabelecidos.
- 2.8. A solução inclui exigências relacionadas à manutenção dos cilindros de oxigênio, que são essenciais para garantir a segurança e a eficiência do fornecimento:
- 2.9. **Inspeções Regulares:** O fornecedor deve realizar inspeções periódicas nos cilindros para verificar a integridade e a pressão dos mesmos, garantindo que todos estejam em condições adequadas para uso.
- 2.10. **Substituição de Cilindros:** No caso de cilindros danificados ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade, a substituição deve ser feita imediatamente, sem custos adicionais para a administração pública.
- 2.11. A assistência técnica é um componente crítico da solução e deve incluir:

- 2.12. **Suporte Técnico 24/7:** O fornecedor deve disponibilizar uma equipe de suporte técnico acessível a qualquer momento, para resolver problemas que possam surgir durante o fornecimento ou utilização do oxigênio medicinal.
- 2.13. **Documentação Técnica:** O fornecedor deve fornecer documentação técnica detalhada sobre os cilindros, incluindo manuais de operação, segurança e manutenção, além de laudos que comprovem a qualidade do oxigênio.
- 2.14. A solução também deve incluir a entrega de relatórios periódicos sobre o fornecimento de oxigênio, que devem conter informações sobre:
- Quantidades entregues.
 - Datas de entrega.
 - Qualidade do oxigênio fornecido.
 - Resultados das inspeções realizadas nos cilindros.
- 2.15. Esses relatórios são essenciais para a transparência e para o acompanhamento da prestação de serviços, permitindo que a administração pública monitore a eficiência do fornecimento e identifique qualquer necessidade de ajuste.
- 2.16. A descrição da solução proposta para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso contempla todos os aspectos essenciais, desde a entrega do insumo até a manutenção e assistência técnica necessárias. Ao garantir a qualidade, a segurança e a eficiência no fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé poderá atender às necessidades da população de forma eficaz, proporcionando um suporte essencial para a saúde pública. A implementação dessas diretrizes assegura que o fornecimento de oxigênio medicinal não apenas cumpra com os requisitos legais, mas também reflita um compromisso com a excelência no atendimento à saúde da comunidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, LEI 14.133/2021)

- 3.1. Os requisitos para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso são fundamentais para assegurar a qualidade, a eficácia e a segurança dos serviços prestados. Esses requisitos estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que visa promover a transparência e a responsabilidade na gestão pública. A seguir, são detalhados os principais requisitos que devem ser atendidos para viabilizar essa contratação.
- 3.2. A empresa contratada deve demonstrar robusta capacidade técnica para fornecer oxigênio medicinal gasoso, o que inclui a apresentação de documentação que comprove sua experiência no setor de saúde. A comprovação pode ser feita através de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades ou órgãos públicos que tenham utilizado os serviços da empresa anteriormente. É essencial que esses atestados evidenciem a execução de serviços semelhantes e que a empresa tenha um histórico positivo em relação à qualidade e à pontualidade no fornecimento.
- 3.3. Deverá ainda possuir Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa e/ou fabricante ou publicação de sua concessão, expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde (Agência

Nacional de Vigilância Sanitária). Obs.: Se a AFE apresentada estiver em nome da Fabricante, deverá ser comprovado para fins de habilitação, o vínculo comercial da empresa participante com a Fabricante.

- 3.4. Além disso, a empresa deve possuir profissionais qualificados e treinados para manejar e distribuir o oxigênio medicinal, garantindo que todas as normas de segurança e saúde sejam rigorosamente seguidas.
- 3.5. Conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Federal nº 6.360/76, "Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem".
- 3.6. "Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. " RDC nº 16, de 14 de abril de 2014 – Ministério da Saúde.
- 3.7. A fase de habilitação do fornecedor é um componente essencial do processo de contratação, conforme disposto no artigo 62 da Lei 14.133/2021. Esta fase visa verificar a capacidade dos fornecedores em cumprir as obrigações contratuais, garantindo que apenas empresas ou indivíduos qualificados participem do processo. A habilitação é dividida em três categorias principais: aspectos fiscais, sociais e trabalhistas.
- 3.8. **Aspectos Fiscais:** O fornecedor deve apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, incluindo certidões de débitos tributários e contribuições sociais. Este procedimento assegura que a empresa esteja em conformidade com suas obrigações fiscais e que não haja pendências que possam comprometer a execução do contrato. A regularidade fiscal é um indicativo de que o fornecedor possui uma boa reputação no mercado, essencial para estabelecer a confiança na contratação.
- 3.9. **Aspectos Sociais:** É imprescindível que o fornecedor comprove o cumprimento das normas relacionadas à responsabilidade social, incluindo a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de ações trabalhistas ou condenações. Essa verificação garante que a empresa atua de acordo com os direitos trabalhistas e sociais, promovendo um ambiente de trabalho justo e ético.
- 3.10. **Aspectos Trabalhistas:** A habilitação deve incluir comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas, como a regularidade no pagamento de salários e benefícios de seus empregados. Isso assegura que o fornecedor valoriza seus trabalhadores e trata-os de maneira justa, refletindo a responsabilidade social da empresa. A verificação de aspectos trabalhistas é essencial para evitar a contratação de empresas que possam estar envolvidas em práticas laborais inadequadas, protegendo assim a imagem da administração pública.

- 3.11. A apresentação dessas certidões não apenas assegura a legalidade da empresa, mas também protege a administração pública de possíveis implicações legais e financeiras futuras.
- 3.12. A qualidade do oxigênio medicinal fornecido é um aspecto crucial, uma vez que este insumo é vital para a saúde dos pacientes. A empresa deve garantir que o oxigênio atenda aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelas normas da Organização Mundial da Saúde (OMS). Isso pode incluir a apresentação de certificações de conformidade e laudos de análises laboratoriais que atestem a pureza e a qualidade do oxigênio.
- 3.13. A empresa deve também demonstrar seu compromisso com as boas práticas de fabricação, apresentando, por exemplo, certificações ISO ou outros reconhecimentos que atestem a qualidade de seus processos produtivos.
- 3.14. A logística é um fator determinante para o sucesso da contratação. A empresa deve apresentar um plano logístico detalhado que comprove sua capacidade de entregar o oxigênio medicinal de forma tempestiva e eficiente. Isso inclui informações sobre:
- A infraestrutura de armazenamento adequada para o oxigênio, garantindo que as condições de segurança sejam respeitadas.
 - O transporte seguro dos cilindros, assegurando que os insumos cheguem às unidades de saúde e aos pacientes domiciliares sem interrupções e dentro dos prazos estabelecidos.
 - A disponibilidade de uma equipe treinada para manuseio e entrega, garantindo que todos os procedimentos de segurança sejam seguidos.
- 3.15. Um dos aspectos relevantes da contratação é que os cilindros de oxigênio devem ser fornecidos em regime de comodato. Essa modalidade permite que a administração pública utilize os cilindros sem custo adicional, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos. A empresa deve apresentar um contrato de comodato que especifique as responsabilidades de ambas as partes, incluindo a manutenção dos cilindros e as condições de devolução ao término do contrato.
- 3.16. A definição do preço deve observar os princípios da economicidade e da vantajosidade. A contratação deve ser feita com base no critério de menor preço, mas não apenas em relação ao valor unitário do oxigênio. A proposta deve levar em consideração a qualidade do serviço, a confiabilidade do fornecedor e a capacidade de atendimento às demandas emergenciais. A análise de preços deve considerar orçamentos e propostas de diferentes fornecedores, garantindo que a escolha seja realizada de forma transparente e competitiva.
- 3.17. Os requisitos da contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso são essenciais para garantir que a administração pública de Caculé atue com responsabilidade e eficácia na proteção da saúde de sua população. Ao atender a esses critérios rigorosos, a Secretaria Municipal de Saúde assegura que a contratação será realizada de maneira transparente, alinhada com os princípios da legalidade e da eficiência. Essa abordagem não apenas protege a saúde pública, mas também fortalece a confiança da comunidade nos serviços oferecidos, contribuindo para um sistema de saúde mais robusto e eficaz. A

implementação desses requisitos é um passo vital para garantir que a população tenha acesso a um atendimento de qualidade, especialmente em situações críticas que exigem uma resposta imediata e eficaz.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E, LEI 14.133/2021)

- 4.1. A implementação da contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, com a adoção de um modelo de parcelamento, visa não apenas atender às necessidades emergenciais de saúde da população de Caculé, mas também promover uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos disponíveis. A seguir, apresenta-se um demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.
- 4.2. A economicidade é um dos principais objetivos da contratação, que será alcançada por meio das seguintes estratégias:
- 4.3. **Negociação de Preços Competitivos:** O parcelamento permite que a administração pública negocie preços mais vantajosos com os fornecedores, aproveitando a concorrência e garantindo um melhor custo-benefício. Isso resulta em uma redução significativa dos gastos públicos com insumos.
- 4.4. **Redução de Custos Indiretos:** Com o fornecimento contínuo e programado, a administração poderá minimizar custos relacionados a emergências e aquisições urgentes, que geralmente envolvem preços mais elevados e logística complexa.
- 4.5. **Aproveitamento de Descontos por Volume:** A contratação em blocos favorece a possibilidade de descontos por volume, uma vez que as compras serão feitas de forma planejada, permitindo que o município negocie condições mais favoráveis com os fornecedores.
- 4.6. A otimização do uso dos recursos humanos será promovida através das seguintes ações:
- 4.7. **Redução da Carga Administrativa:** Com o fornecimento programado, as equipes administrativas poderão focar em outras atividades essenciais, uma vez que não precisarão gerenciar constantemente a compra de oxigênio em situações emergenciais. Essa redução da carga administrativa permitirá um melhor uso do tempo e das habilidades dos profissionais.
- 4.8. A gestão eficiente dos recursos materiais será favorecida pela:
- 4.9. **Logística de Entrega Eficiente:** A regularidade nas entregas garantirá que os cilindros de oxigênio estejam disponíveis conforme a demanda, evitando desperdícios e garantindo a utilização adequada dos insumos. A logística planejada permitirá um gerenciamento mais eficaz dos estoques.
- 4.10. **Manutenção e Inspeção Programadas:** A realização de inspeções regulares e a manutenção dos cilindros, conforme exigências contratuais, contribuirão para a

longevidade dos materiais, minimizando custos com substituições e evitando interrupções no fornecimento.

- 4.11. Os resultados financeiros esperados com a contratação incluem:
- 4.12. **Aumento da Eficiência Orçamentária:** A previsão de gastos mais precisos e a adoção de um modelo de parcelamento facilitarão a gestão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que recursos sejam alocados de maneira mais estratégica em outras áreas essenciais da saúde pública.
- 4.13. **Ganho de Confiança na Gestão Pública:** A transparência e a eficiência na contratação e no uso dos recursos financeiros fortalecerão a confiança da população na administração pública, contribuindo para uma melhor percepção sobre os serviços de saúde oferecidos.
- 4.14. A contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, aliada a um modelo de parcelamento, pretende gerar resultados significativos em termos de economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis. A estratégia adotada não apenas garantirá o atendimento adequado às necessidades de saúde da população, mas também promoverá uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos, refletindo o compromisso da administração com a excelência no serviço de saúde e o bem-estar da comunidade de Caculé. A implementação dessas práticas representa um avanço importante na busca por uma gestão pública mais eficiente, transparente e centrada nas necessidades da população.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F, LEI 14.133/2021)

- 5.1. Antes da celebração do contrato para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, a administração pública precisa adotar uma série de providências que garantam a efetividade da execução contratual e a correta fiscalização dos serviços. Essas ações são fundamentais para assegurar que o contrato atenda aos objetivos estabelecidos, além de promover uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. A seguir, são detalhadas as principais providências a serem adotadas:
- 5.2. **Elaboração de um Plano de Gestão Contratual:** A administração deve desenvolver um plano que delinieie as etapas de fiscalização e gestão do contrato, incluindo a definição clara das responsabilidades dos servidores envolvidos. Este plano deve contemplar os critérios de desempenho esperados do fornecedor e os indicadores que serão utilizados para avaliação.
- 5.3. **Nomeação de um Gestor de Contrato:** É essencial designar um servidor para atuar como gestor do contrato, responsável por monitorar a execução dos serviços, assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e interagir com o fornecedor. Essa figura será crucial para a comunicação entre a administração e o contratado.
- 5.4. **Treinamento em Gestão de Contratos:** A administração deve promover capacitações específicas para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Esse

treinamento deve abranger aspectos legais, procedimentos administrativos, e as especificidades do fornecimento de oxigênio medicinal, garantindo que os servidores estejam bem preparados para desempenhar suas funções.

- 5.5. **Atualização sobre Normas e Procedimentos:** É importante que os servidores estejam atualizados em relação às normas da ANVISA e outras regulamentações que regem o fornecimento de insumos de saúde. Isso garantirá que as exigências contratuais estejam em conformidade com as legislações vigentes.
- 5.6. **Definição de Indicadores de Desempenho:** A administração deve estabelecer indicadores claros que permitam avaliar a qualidade do fornecimento de oxigênio, como prazos de entrega, conformidade com as especificações técnicas, e nível de atendimento ao cliente.
- 5.7. **Elaboração de um Cronograma de Fiscalizações:** Um cronograma que detalhe as datas e métodos de fiscalização deve ser elaborado. Isso inclui inspeções regulares nas entregas e avaliações de qualidade do oxigênio fornecido, assegurando que os padrões exigidos sejam cumpridos.
- 5.8. **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** A administração deve criar canais de comunicação eficientes com o fornecedor, que facilitem a resolução de problemas, a troca de informações e a promoção de um relacionamento colaborativo. Essa comunicação efetiva é essencial para garantir que quaisquer questões referentes ao contrato sejam tratadas de maneira ágil.
- 5.9. **Reuniões de Acompanhamento:** A programação de reuniões periódicas entre a administração e o fornecedor permitirá o acompanhamento contínuo do desempenho contratual e a discussão de ajustes necessários, promovendo uma relação de transparência e confiança.
- 5.10. **Organização da Documentação Contratual:** Antes da assinatura do contrato, todos os documentos relevantes devem ser organizados e arquivados de forma adequada. Isso inclui o contrato, relatórios de avaliação, comunicações trocadas e quaisquer documentos que comprovem a conformidade do fornecedor.
- 5.11. **Criação de um Sistema de Registro:** A administração deve implementar um sistema de registro que permita o acompanhamento contínuo do contrato, facilitando o acesso às informações e a geração de relatórios de desempenho.
- 5.12. As providências a serem adotadas pela administração antes da celebração do contrato para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso são essenciais para garantir a efetividade da execução contratual e promover uma gestão responsável dos recursos públicos. A capacitação dos servidores, o planejamento adequado, a definição de critérios de fiscalização, e a comunicação eficaz com o fornecedor são medidas que contribuirão para o sucesso do contrato. Com essas ações, a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé estará melhor preparada para garantir a qualidade do atendimento à população, assegurando que os insumos necessários estejam sempre disponíveis de maneira eficiente e segura.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, LEI 14.133/2021)

- 6.1. Os critérios de medição do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso considerarão os seguintes aspectos:
- 6.2. **Quantidade Fornecida:** A medição será realizada com base na quantidade de cilindros de oxigênio entregues, conforme os tipos especificados no contrato (10 m³, 3,5 m³, 2 m³ e 1 m³).
- 6.3. **Qualidade do Produto:** O fornecedor deve garantir que o oxigênio medicinal atenda às especificações técnicas e normas da ANVISA, incluindo a análise de pureza e outros parâmetros de qualidade. Amostras poderão ser coletadas para teste em laboratórios acreditados.
- 6.4. **Pontualidade nas Entregas:** A pontualidade na entrega dos cilindros será monitorada, considerando prazos acordados no contrato. Atrasos injustificados poderão levar a penalidades.
- 6.5. **Condições de Transporte:** A inspeção das condições em que os cilindros são transportados e entregues também será um critério de medição, assegurando que os insumos cheguem em condições adequadas para uso.
- 6.6. Os critérios de pagamento para a contratação serão definidos da seguinte forma:
- 6.7. **Condições de Pagamento:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base na quantidade de oxigênio medicinal efetivamente fornecido e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde. A medição será feita mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de entrega.
- 6.8. **Prazo para Pagamento:** O prazo para pagamento será de até **30 dias** após a apresentação da nota fiscal e a confirmação da entrega dos cilindros. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta do fornecedor.
- 6.9. **Descontos por Volume:** Poderão ser aplicados descontos conforme a quantidade de cilindros adquiridos, de acordo com as negociações realizadas no momento da contratação.
- 6.10. Os critérios de medição e de pagamento estabelecidos para a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso visam garantir a transparência e a eficiência na execução do contrato. A medição precisa e o pagamento em conformidade com as entregas realizadas são fundamentais para assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé receba o insumo necessário de forma adequada e no tempo certo, promovendo a saúde da população com responsabilidade fiscal.
- 6.11. A decisão de optar pelo parcelamento da contratação do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso se baseia em uma série de justificativas que visam garantir eficiência, flexibilidade e melhor atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé. A seguir, são apresentadas as principais razões que respaldam essa decisão:
- 6.12. O parcelamento permite que a administração pública ajuste as quantidades de oxigênio a serem adquiridas de acordo com as flutuações na demanda. A necessidade de

oxigênio medicinal pode variar significativamente em função de fatores sazonais, epidemiológicos e eventos emergenciais. Dessa forma, o parcelamento proporciona uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades reais da população, evitando a superaquisição ou a falta do insumo.

- 6.13. Ao parcelar a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde pode distribuir os custos ao longo do tempo, facilitando a gestão do orçamento. Essa abordagem permite que a administração pública planeje melhor os recursos financeiros disponíveis, evitando impactos negativos nas demais áreas de atuação. O parcelamento também possibilita a negociação de condições de pagamento mais favoráveis, que podem resultar em economia para os cofres públicos.
- 6.14. O parcelamento assegura um fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, evitando interrupções que poderiam comprometer o atendimento à saúde. Com entregas programadas e volumes ajustados, a Secretaria garante que as unidades de saúde tenham acesso constante ao insumo, especialmente em períodos de alta demanda, como durante epidemias ou surtos de doenças respiratórias.
- 6.15. A divisão da contratação em parcelas pode aumentar a competitividade entre os fornecedores. Ao permitir que diferentes empresas apresentem propostas em diferentes momentos, a administração pode avaliar uma variedade maior de opções e selecionar aquelas que oferecem melhor relação custo-benefício, além de garantir a qualidade dos produtos e serviços.
- 6.16. Com o parcelamento, a administração tem a oportunidade de realizar avaliações periódicas do fornecedor e da qualidade do oxigênio fornecido. Isso permite um monitoramento mais eficaz e a possibilidade de ajustar a relação contratual caso sejam identificadas falhas ou inconsistências no serviço prestado. A flexibilidade do parcelamento é fundamental para garantir que a qualidade do insumo esteja sempre em conformidade com as normas vigentes.
- 6.17. O parcelamento da contratação oferece maior resiliência em situações de emergência. Em casos de aumento abrupto na demanda por oxigênio, a Secretaria pode rapidamente ajustar as quantidades solicitadas nas próximas parcelas, garantindo que o fornecimento atenda às necessidades emergenciais da população sem comprometer o planejamento orçamentário.
- 6.18. A decisão de parcelar a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso é fundamentada em justificativas sólidas que visam otimizar a gestão de recursos, garantir o atendimento contínuo e de qualidade à população e aumentar a competitividade entre fornecedores. Essa abordagem permite que a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé atue de forma proativa e eficiente, assegurando que as necessidades da comunidade sejam atendidas de maneira adequada e sustentável ao longo do tempo. A implementação do parcelamento reflete um compromisso com a saúde pública, a transparência na gestão e a responsabilidade fiscal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, LEI 14.133/2021)

- 7.1. O levantamento de mercado realizado para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso foi fundamentado no **Relatório do Sistema Banco de Preços**, que fornece dados atualizados sobre os preços de mercado, qualidade dos produtos e a reputação das empresas fornecedoras. Essa análise teve como objetivo identificar as melhores opções disponíveis e fundamentar a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé.
- 7.2. A pesquisa de mercado incluiu a identificação de diversos fornecedores que atuam no setor de fornecimento de oxigênio medicinal. Foram consideradas as seguintes alternativas:
- 7.3. **Fornecedores Locais e Regionais:** Empresas que operam em Caculé e na região circunvizinha, apresentando vantagens logísticas, como prazos de entrega mais curtos e redução de custos de transporte.
- 7.4. **Empresas Nacionais:** Fornecedores com atuação em nível nacional, que podem oferecer condições competitivas, mas que podem ter prazos de entrega mais longos devido à distância.
- 7.5. **Fornecedores Especializados em Saúde:** Empresas que possuem certificações e reconhecimentos específicos na área de saúde, garantindo a qualidade e a segurança dos insumos fornecidos.
- 7.6. A análise considerou não apenas os preços, mas também a qualidade do produto, a confiabilidade do fornecedor e o suporte técnico oferecido.
- 7.7. A escolha da solução a ser contratada baseou-se em critérios técnicos rigorosos, que incluem:
- 7.8. **Certificações e Conformidade:** As empresas selecionadas devem possuir certificações que comprovem a qualidade do oxigênio medicinal, atendendo às normas da ANVISA e outras regulamentações pertinentes. Isso assegura que o produto fornecido é seguro e eficaz para uso clínico.
- 7.9. **Capacidade de Atendimento:** A análise considerou a capacidade dos fornecedores em atender a demandas emergenciais e regulares, garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde tenha acesso contínuo ao oxigênio medicinal, especialmente em períodos críticos.
- 7.10. **Histórico de Performance:** O levantamento incluiu a avaliação do histórico de performance dos fornecedores, considerando feedback de outras instituições de saúde que já utilizaram seus serviços, o que é fundamental para garantir a qualidade e a confiabilidade do fornecimento.
- 7.11. Do ponto de vista econômico, a escolha da solução a ser contratada foi embasada por:
- 7.12. **Comparação de Preços:** O Relatório do Sistema Banco de Preços forneceu uma visão abrangente dos preços praticados no mercado, permitindo que a administração

pública identificasse as opções mais vantajosas. A análise comparativa revelou que a contratação em blocos, considerando as diferentes capacidades de cilindros, possibilita negociações mais favoráveis e redução de custos.

- 7.13. **Economia de Escala:** A centralização da compra de oxigênio medicinal em uma única contratação permitirá à administração pública negociar melhores condições com os fornecedores, como descontos por volume e condições de pagamento facilitadas. Essa abordagem não apenas reduz os custos totais, mas também assegura um fornecimento confiável e contínuo.
- 7.14. **Impacto no Orçamento Público:** A escolha de um fornecedor com preços competitivos e condições favoráveis impactará positivamente o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, liberando recursos que poderão ser utilizados em outras áreas prioritárias da saúde pública.
- 7.15. O levantamento de mercado, fundamentado no Relatório do Sistema Banco de Preços, permitiu uma análise minuciosa das alternativas disponíveis, resultando na escolha de uma solução que atende tanto aos critérios técnicos quanto econômicos. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal gasoso não apenas garantirá um atendimento de qualidade à população de Caculé, mas também refletirá um uso eficiente dos recursos públicos, promovendo uma gestão responsável e eficaz na área da saúde. A abordagem adotada reforça o compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar da comunidade, assegurando que todos os pacientes recebam o suporte necessário em momentos críticos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, LEI 14.133/2021)

- 8.1. A estimativa do valor da contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso é um componente essencial para assegurar que a administração pública atue dentro dos limites orçamentários e atenda de maneira eficiente às necessidades de saúde da população de Caculé. Para isso, foram realizados levantamentos detalhados que fundamentam a escolha dos preços unitários referenciais e as memórias de cálculo necessárias para a contratação.
- 8.2. Os preços unitários referenciais foram obtidos através de um levantamento de mercado, que incluiu a consulta ao Relatório do Sistema Banco de Preços. Este relatório fornece uma visão abrangente dos preços praticados por diferentes fornecedores que atuam no setor de oxigênio medicinal, permitindo uma comparação justa e transparente. A pesquisa considerou não apenas os preços, mas também a qualidade dos produtos e a reputação das empresas, assegurando que os valores estimados reflitam condições competitivas e adequadas ao mercado local.

8.3. Os preços unitários referenciais para cada tipo de cilindro de oxigênio medicinal gasoso foram definidos da seguinte forma:

Item	Descrição	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 10 m ³	R\$ 163,48	214	Unidade	R\$ 34.984,72
2	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 1 m ³	R\$ 111,67	90	Unidade	R\$ 10.050,30
3	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 3,5 m ³	R\$ 129,56	88	Unidade	R\$ 11.401,28
4	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 2 m ³	R\$ 116,11	50	Unidade	R\$ 5.805,50
VALOR GLOBAL					R\$ 62.241,80

8.4. As memórias de cálculo foram elaboradas com base em um histórico minucioso de consumo, que abrange os últimos anos. Esse histórico é fundamental para projetar a demanda futura e garantir que a estimativa reflita com precisão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A metodologia utilizada para a elaboração das memórias de cálculo considerou diversos fatores, como:

8.5. Demografia e Situação Epidemiológica: A análise da população atendida e dos dados epidemiológicos disponíveis fornece uma compreensão clara das flutuações na demanda por oxigênio medicinal, especialmente durante surtos de doenças respiratórias ou em períodos de aumento da demanda por serviços de saúde.

8.6. Histórico de Atendimento: O levantamento de dados sobre atendimentos realizados por unidades de saúde e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) permite identificar padrões de uso e ajustar as projeções de acordo com as necessidades reais da população.

8.7. Sazonalidade: A consideração de fatores sazonais, como o aumento da incidência de doenças específicas durante determinados períodos do ano, é crucial. Essa abordagem permite que a administração antecipe picos de demanda e se prepare adequadamente, evitando a falta de insumos essenciais.

- 8.8. A estimativa total do valor da contratação é calculada pela multiplicação das quantidades necessárias pelos preços unitários referenciais. Esse processo garante que a administração pública tenha uma previsão clara dos recursos financeiros necessários para a aquisição de oxigênio medicinal. A totalização dos valores permite também que a administração busque a melhor relação custo-benefício, priorizando a qualidade dos insumos e a confiabilidade dos fornecedores.
- 8.9. Além disso, a estimativa deve contemplar possíveis variações de preço e demandas emergenciais, refletindo a flexibilidade necessária para responder a situações inesperadas. A gestão desse valor estimado é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde possa operar dentro de suas limitações orçamentárias, enquanto mantém um fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal.
- 8.10. Os documentos que dão suporte a essa estimativa incluem o Relatório do Sistema Banco de Preços, que contém informações detalhadas sobre os preços praticados no mercado, bem como atas de reuniões e notas técnicas que justificam cada uma das escolhas feitas no processo de cálculo. Caso a administração opte por preservar o sigilo até a conclusão do processo, esses documentos poderão ser classificados como anexos.
- 8.11. A estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos preços unitários referenciais, é um passo vital para assegurar a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. A elaboração cuidadosa dessa estimativa não apenas garante que a Secretaria Municipal de Saúde atenda adequadamente às necessidades da população, mas também reflete o compromisso da administração com a responsabilidade fiscal e a promoção da saúde pública. A abordagem adotada reforça a importância de uma gestão proativa e planejada, que busca sempre o melhor para a comunidade, especialmente em momentos críticos que exigem uma resposta rápida e eficaz.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, LEI 14.133/2021)

- 9.1. A contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso é considerada plenamente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé. A seguir, são apresentadas as razões que fundamentam essa conclusão:
- 9.2. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo e confiável de oxigênio medicinal, essencial para o tratamento de pacientes em unidades de saúde e em atendimentos domiciliares. Dada a importância do oxigênio para procedimentos médicos e emergenciais, a contratação atende diretamente à necessidade de suporte à saúde da população, especialmente em períodos de alta demanda, como em surtos de doenças respiratórias.
- 9.3. O processo de contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Além disso, as especificações técnicas e os requisitos de qualidade do oxigênio atendem às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores, assegurando que o insumo fornecido seja seguro e eficaz.
- 9.4. A estrutura proposta para a contratação, incluindo o modelo de parcelamento, permite uma gestão eficiente dos recursos financeiros e materiais. O parcelamento facilita o

planejamento orçamentário e reduz custos associados a compras emergenciais, promovendo uma utilização mais racional dos recursos públicos.

- 9.5. A consideração de impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras refletem um compromisso com a sustentabilidade. A adoção de práticas de baixo consumo de energia e a logística reversa para o descarte de cilindros e resíduos demonstram uma abordagem responsável que promove a proteção ambiental, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.
- 9.6. A administração se compromete a capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que a execução do fornecimento de oxigênio seja acompanhada de forma rigorosa e eficiente. Essa capacitação é fundamental para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade do serviço prestado.
- 9.7. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso é adequada e necessária para atender às demandas de saúde da população de Caculé. A combinação de eficiência, conformidade legal, compromisso com a sustentabilidade e capacidade de fiscalização garante que a contratação não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também promova uma gestão pública responsável e eficaz. Assim, a implementação dessa contratação representa um passo importante para o fortalecimento da saúde pública no município, garantindo que a população tenha acesso a insumos essenciais para o seu bem-estar.
- 9.8. Atualmente, o município de Caculé não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado. No entanto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.
- 9.9. O PPA é um documento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. Neste contexto, a contratação de oxigênio medicinal gasoso está inserida na estratégia de fortalecimento da saúde pública, visando garantir a assistência adequada à população. O PPA contempla a necessidade de investimentos em infraestrutura de saúde e no aprimoramento dos serviços prestados, o que inclui a aquisição de insumos essenciais, como o oxigênio medicinal.
- 9.10. A LDO orienta a elaboração da LOA e estabelece as prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro. A inclusão da contratação de oxigênio medicinal está em consonância com as prioridades definidas na LDO, que enfatiza a necessidade de garantir acesso a serviços de saúde de qualidade e a assistência a situações de emergência. A saúde é uma das áreas prioritárias, e o fornecimento de oxigênio é um componente crítico para a eficácia dos serviços de saúde, especialmente em situações de urgência.
- 9.11. A LOA é o instrumento que detalha a previsão de receitas e despesas para o exercício financeiro, permitindo à administração pública executar seus programas e ações. Embora a contratação não esteja explicitamente prevista em um PCA, os recursos necessários para a aquisição de oxigênio medicinal estão alocados no orçamento da Secretaria



Municipal de Saúde, conforme as necessidades identificadas e as prioridades estabelecidas no PPA e na LDO.

- 9.12. Portanto, a contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, embora não formalmente prevista em um PCA, está alinhada com o planejamento da administração pública de Caculé, evidenciado nos documentos do PPA, LDO e LOA. Essa sinergia assegura que a ação não apenas atende às demandas urgentes da saúde pública, mas também se integra ao planejamento estratégico do município, garantindo a eficiência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos. A execução dessa contratação é um passo importante para assegurar o atendimento adequado à população e fortalecer a estrutura de saúde do município.

Em Caculé, BA, 06 março 2025.

Ediene Coutinho Dos Santos Arantes
Secretária Municipal de Saúde



**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREVISÃO LEGAL DO INSTRUMENTO

“

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”.

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS

Vistos etc.

“

Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar visa a Constituição de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21, para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso, incluindo o fornecimento dos cilindros em regime de comodato, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caculé.

UNIDADE REQUISITANTE

(1) Secretaria Municipal Saúde.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO ETP

(2) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

(3) Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento é fundamental para garantir a eficácia e a eficiência nas contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Abaixo, apresentamos a composição da equipe, suas responsabilidades e a importância do planejamento na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Composição da Equipe:

Membros da Equipe:

- **Nome:** Stefano da Silva Rios
 - **Cargo:** Secretário Municipal de Administração e Finanças
 - **E-mail:** admfinancas@cacule.ba.gov.br

- **Nome:** Marlene Marques Pereira Fernandes
 - **Cargo:** Encarregado de Setor
 - **E-mail:** compras@cacule.ba.gov.br

- **Nome:** Ediene Coutinho Dos Santos Arantes
 - **Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

Responsabilidades da Equipe:

1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- A equipe será responsável por conduzir o ETP, que deve identificar as necessidades a serem atendidas, as alternativas disponíveis e os riscos associados à contratação.

2. Definição de Estratégias:

- Criar um planejamento que alinhe as contratações com os objetivos estratégicos do órgão, garantindo que as aquisições atendam às demandas reais da administração.

3. Análise de Viabilidade:

- Realizar uma análise minuciosa em cada etapa do processo, assegurando que todas as informações estejam completas e corretas antes do envio para avaliação.

4. Comunicação e Coordenação:

- Manter uma comunicação clara entre os membros da equipe e com a chefia imediata, especialmente em relação a reuniões e atividades que exijam a presença física.

Importância do Planejamento:

O planejamento nas contratações públicas, conforme a Lei 14.133/2021, é essencial por várias razões:

- **Eficiência e Eficácia:** Um planejamento bem estruturado permite a otimização dos processos de aquisição, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada.
- **Transparência e Controle:** O planejamento estabelece regras claras que promovem a transparência e permitem um controle social efetivo sobre as contratações.
- **Combate à Corrupção:** Medidas de controle e prevenção de conflitos de interesse são fortalecidas através de um planejamento adequado.
- **Inovação e Sustentabilidade:** O planejamento incentiva a adoção de tecnologias inovadoras e práticas sustentáveis, contribuindo para uma gestão pública mais responsável.
- **Redução de Custos:** A busca por melhores preços e a utilização de ferramentas digitais podem levar à redução significativa de custos.

Conclusão

A equipe de planejamento é vital para o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar, garantindo que as contratações públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação. O comprometimento e a colaboração de todos os membros são essenciais para o sucesso do projeto, assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de maneira eficaz.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, I, LEI 14.133/2021)

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso é uma ação de extrema relevância para a saúde pública do município de Caculé. O oxigênio medicinal é um insumo essencial, particularmente em situações críticas, onde a rápida intervenção pode fazer a diferença entre a vida e a morte. Esta contratação é necessária para atender a uma variedade de demandas que envolvem não apenas a urgência médica, mas também a continuidade do cuidado aos pacientes.

1. Atendimento às Ambulâncias do SAMU 192

As ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são responsáveis por prestar socorro imediato em situações de emergência. O fornecimento contínuo de oxigênio medicinal é crucial para o tratamento eficaz de pacientes durante o transporte. Em casos de parada respiratória, crises asmáticas ou outras emergências respiratórias, o acesso instantâneo ao oxigênio pode ser determinante para a estabilização do paciente. A falta desse insumo vital pode comprometer a eficácia do atendimento e resultar em complicações severas, aumentando o risco de internações prolongadas e, em situações extremas, óbitos.

2. Transferências Intermunicipais de Pacientes

A transferência de pacientes entre municípios, especialmente aqueles em estado crítico, é uma prática comum nas redes de saúde pública. Durante essas transferências, é necessário garantir que os pacientes recebam suporte respiratório adequado. O fornecimento de oxigênio medicinal durante o transporte é imprescindível para manter a oxigenação e a estabilidade clínica, permitindo que os pacientes cheguem ao destino em condição adequada para o tratamento continuado. Essa prática não apenas protege a vida dos pacientes, mas também contribui para a eficiência do sistema de saúde, evitando sobrecargas nas unidades hospitalares.

3. Pacientes Domiciliares

A administração de oxigênio medicinal em ambiente domiciliar é uma necessidade crescente, especialmente para pacientes com doenças respiratórias crônicas, como DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica) e outras condições que comprometem a função

respiratória. A prescrição médica é fundamental nesse contexto, pois assegura que o tratamento domiciliar seja realizado de maneira segura e eficaz. O fornecimento de oxigênio em casa não só melhora a qualidade de vida dos pacientes, permitindo que eles permaneçam em um ambiente familiar, mas também reduz a necessidade de internações hospitalares, aliviando a pressão sobre os serviços de saúde.

4. Unidades Básicas de Saúde (UBS)

As Unidades Básicas de Saúde são a porta de entrada do sistema de saúde e desempenham um papel essencial na prevenção e no tratamento de doenças. O fornecimento de oxigênio medicinal para estas unidades é vital para garantir que estejam preparadas para atender emergências, como crises respiratórias ou agravamentos de condições crônicas. Com acesso ao oxigênio, a equipe de saúde pode oferecer um atendimento mais completo e eficaz, melhorando assim os desfechos clínicos e a satisfação dos usuários.

5. Justificativa e Conformidade Legal

A escolha pela dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, é amparada pela urgência da situação e pela natureza da contratação. Os valores envolvidos na aquisição de oxigênio medicinal, que se enquadram no limite de R\$ 62.725,59, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, permitem que a administração pública realize a contratação de forma ágil e eficiente. Essa abordagem não apenas respeita a legislação vigente, mas também assegura a celeridade necessária para o atendimento das demandas emergenciais.

6. Considerações do Tópico

A contratação do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso é uma medida imprescindível para garantir a saúde e o bem-estar da população de Caculé. Ao atender as necessidades das ambulâncias do SAMU, das transferências intermunicipais, dos pacientes domiciliares e das Unidades Básicas de Saúde, esta ação reflete o compromisso da administração pública com a eficiência, a eficácia e a proteção da saúde coletiva. A implementação dessa contratação é um passo essencial para assegurar que a população tenha acesso a cuidados médicos adequados e, assim, contribuir para a melhoria geral da saúde no município. A atenção a essas necessidades não apenas salva vidas, mas também fortalece a confiança da comunidade nos serviços de saúde pública oferecidos.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, II, LEI 14.133/2021)

Atualmente, o município de Caculé não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado. No entanto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso está plenamente alinhada com as

diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

1. Alinhamento com o Plano Plurianual (PPA)

O PPA é um documento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. Neste contexto, a contratação de oxigênio medicinal gasoso está inserida na estratégia de fortalecimento da saúde pública, visando garantir a assistência adequada à população. O PPA contempla a necessidade de investimentos em infraestrutura de saúde e no aprimoramento dos serviços prestados, o que inclui a aquisição de insumos essenciais, como o oxigênio medicinal.

2. Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO orienta a elaboração da LOA e estabelece as prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro. A inclusão da contratação de oxigênio medicinal está em consonância com as prioridades definidas na LDO, que enfatiza a necessidade de garantir acesso a serviços de saúde de qualidade e a assistência a situações de emergência. A saúde é uma das áreas prioritárias, e o fornecimento de oxigênio é um componente crítico para a eficácia dos serviços de saúde, especialmente em situações de urgência.

3. Previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA é o instrumento que detalha a previsão de receitas e despesas para o exercício financeiro, permitindo à administração pública executar seus programas e ações. Embora a contratação não esteja explicitamente prevista em um PCA, os recursos necessários para a aquisição de oxigênio medicinal estão alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades identificadas e as prioridades estabelecidas no PPA e na LDO.

4. Considerações do Tópico

Portanto, a contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, embora não formalmente prevista em um PCA, está alinhada com o planejamento da administração pública de Caculé, evidenciado nos documentos do PPA, LDO e LOA. Essa sinergia assegura que a ação não apenas atende às demandas urgentes da saúde pública, mas também se integra ao planejamento estratégico do município, garantindo a eficiência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos. A execução dessa contratação é um passo importante para assegurar o atendimento adequado à população e fortalecer a estrutura de saúde do município.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, LEI 14.133/2021)

Os requisitos para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento

parcelado de oxigênio medicinal gasoso são fundamentais para assegurar a qualidade, a eficácia e a segurança dos serviços prestados. Esses requisitos estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que visa promover a transparência e a responsabilidade na gestão pública. A seguir, são detalhados os principais requisitos que devem ser atendidos para viabilizar essa contratação.

1. Capacidade Técnica

A empresa contratada deve demonstrar robusta capacidade técnica para fornecer oxigênio medicinal gasoso, o que inclui a apresentação de documentação que comprove sua experiência no setor de saúde. A comprovação pode ser feita através de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades ou órgãos públicos que tenham utilizado os serviços da empresa anteriormente. É essencial que esses atestados evidenciem a execução de serviços semelhantes e que a empresa tenha um histórico positivo em relação à qualidade e à pontualidade no fornecimento.

Além disso, a empresa deve possuir profissionais qualificados e treinados para manejar e distribuir o oxigênio medicinal, garantindo que todas as normas de segurança e saúde sejam rigorosamente seguidas.

Além disso, a empresa deverá possuir documentação de autorização da ANVISA.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A fase de habilitação do fornecedor é um componente essencial do processo de contratação, conforme disposto no artigo 62 da Lei 14.133/2021. Esta fase visa verificar a capacidade dos fornecedores em cumprir as obrigações contratuais, garantindo que apenas empresas ou indivíduos qualificados participem do processo. A habilitação é dividida em três categorias principais: aspectos fiscais, sociais e trabalhistas.

- **Aspectos Fiscais:** O fornecedor deve apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, incluindo certidões de débitos tributários e contribuições sociais. Este procedimento assegura que a empresa esteja em conformidade com suas obrigações fiscais e que não haja pendências que possam comprometer a execução do contrato. A regularidade fiscal é um indicativo de que o fornecedor possui uma boa reputação no mercado, essencial para estabelecer a confiança na contratação.
- **Aspectos Sociais:** É imprescindível que o fornecedor comprove o cumprimento das normas relacionadas à responsabilidade social, incluindo a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de ações trabalhistas ou condenações. Essa verificação garante que a empresa atua de acordo com os direitos trabalhistas e sociais, promovendo um ambiente de trabalho justo e ético.
- **Aspectos Trabalhistas:** A habilitação deve incluir comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas, como a regularidade no pagamento de salários e benefícios de seus empregados. Isso assegura que o fornecedor valoriza seus trabalhadores e trata-

os de maneira justa, refletindo a responsabilidade social da empresa. A verificação de aspectos trabalhistas é essencial para evitar a contratação de empresas que possam estar envolvidas em práticas laborais inadequadas, protegendo assim a imagem da administração pública.

A apresentação dessas certidões não apenas assegura a legalidade da empresa, mas também protege a administração pública de possíveis implicações legais e financeiras futuras.

3. Qualidade dos Produtos

A qualidade do oxigênio medicinal fornecido é um aspecto crucial, uma vez que este insumo é vital para a saúde dos pacientes. A empresa deve garantir que o oxigênio atenda aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelas normas da Organização Mundial da Saúde (OMS). Isso pode incluir a apresentação de certificações de conformidade e laudos de análises laboratoriais que atestem a pureza e a qualidade do oxigênio.

A empresa deve também demonstrar seu compromisso com as boas práticas de fabricação, apresentando, por exemplo, certificações ISO ou outros reconhecimentos que atestem a qualidade de seus processos produtivos.

4. Estrutura Logística

A logística é um fator determinante para o sucesso da contratação. A empresa deve apresentar um plano logístico detalhado que comprove sua capacidade de entregar o oxigênio medicinal de forma tempestiva e eficiente. Isso inclui informações sobre:

- A infraestrutura de armazenamento adequada para o oxigênio, garantindo que as condições de segurança sejam respeitadas.
- O transporte seguro dos cilindros, assegurando que os insumos cheguem às unidades de saúde e aos pacientes domiciliares sem interrupções e dentro dos prazos estabelecidos.
- A disponibilidade de uma equipe treinada para manuseio e entrega, garantindo que todos os procedimentos de segurança sejam seguidos.

5. Comodato dos Cilindros

Um dos aspectos relevantes da contratação é que os cilindros de oxigênio devem ser fornecidos em regime de comodato. Essa modalidade permite que a administração pública utilize os cilindros sem custo adicional, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos. A empresa deve apresentar um contrato de comodato que especifique as responsabilidades de ambas as partes, incluindo a manutenção dos cilindros e as condições de devolução ao término do contrato.

6. Preço Justo

A definição do preço deve observar os princípios da economicidade e da vantajosidade. A contratação deve ser feita com base no critério de menor preço, mas não apenas em relação ao valor unitário do oxigênio. A proposta deve levar em consideração a qualidade do serviço, a confiabilidade do fornecedor e a capacidade de atendimento às demandas emergenciais. A análise de preços deve considerar orçamentos e propostas de diferentes fornecedores, garantindo que a escolha seja realizada de forma transparente e competitiva.

7. Considerações do Tópico

Os requisitos da contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso são essenciais para garantir que a administração pública de Caculé atue com responsabilidade e eficácia na proteção da saúde de sua população. Ao atender a esses critérios rigorosos, a Secretaria Municipal de Saúde assegura que a contratação será realizada de maneira transparente, alinhada com os princípios da legalidade e da eficiência. Essa abordagem não apenas protege a saúde pública, mas também fortalece a confiança da comunidade nos serviços oferecidos, contribuindo para um sistema de saúde mais robusto e eficaz. A implementação desses requisitos é um passo vital para garantir que a população tenha acesso a um atendimento de qualidade, especialmente em situações críticas que exigem uma resposta imediata e eficaz.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, IV, LEI 14.133/2021)

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso é uma medida crucial para garantir que as necessidades de saúde da população de Caculé sejam atendidas de forma eficiente e contínua. A seguir, apresentamos as estimativas detalhadas das quantidades necessárias, acompanhadas das memórias de cálculo que justificam essas estimativas, considerando também a viabilidade de economia de escala.

1. Estimativas de Quantidades

Com base na análise do consumo histórico e nas projeções de demanda, as quantidades estimadas para a recarga de cilindros de oxigênio medicinal gasoso são as seguintes:

- **Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 10 m³:** 214 unidades
- **Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 1 m³:** 90 unidades
- **Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 3,5 m³:** 88 unidades

- **Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 2 m³:** 50 unidades

Essas quantidades foram definidas com base em um histórico de consumo que considera tanto as necessidades regulares quanto as demandas emergenciais que podem surgir ao longo do ano.

2. Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo foram elaboradas com base no histórico de consumo dos anos anteriores, considerando o aumento da demanda em decorrência de fatores como:

- **Aumento na incidência de doenças respiratórias:** A análise dos dados epidemiológicos indica uma crescente necessidade de oxigênio medicinal, especialmente em períodos de maior incidência de doenças respiratórias, como a gripe e outras infecções virais.
- **Atendimentos em ambulâncias do SAMU:** O volume de atendimentos realizados pelo SAMU tem aumentado, gerando uma demanda maior por oxigênio durante os transportes de pacientes.
- **Pacientes domiciliares:** O número de pacientes que requerem oxigênio em casa também tem crescido, o que demanda uma previsão adequada de fornecimento.

Os cálculos foram realizados considerando um período de 12 meses, levando em conta a frequência de utilização dos cilindros de diferentes capacidades.

3. Integração com o Planejamento de Saúde

Embora não haja contratações correlatas, a necessidade de oxigênio medicinal deve ser integrada ao planejamento de saúde do município. É fundamental que a administração esteja atenta às variações na demanda por oxigênio em função de:

- **Programas de Saúde Pública:** Iniciativas de saúde pública, como campanhas de vacinação e programas de prevenção de doenças respiratórias, podem impactar o consumo de oxigênio. A administração deve estar preparada para ajustar as quantidades contratadas em resposta a essas iniciativas.
- **Monitoramento Contínuo da Demanda:** A realização de um monitoramento contínuo dos atendimentos realizados, tanto nas Unidades Básicas de Saúde quanto no SAMU, permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde ajuste as previsões de consumo de oxigênio medicinal de forma mais precisa ao longo do ano.

4. Economia de Escala

A consolidação das demandas de oxigênio medicinal em uma única contratação permitirá a obtenção de economia de escala significativa. Ao adquirir as recargas em maior

volume, a administração pública poderá negociar melhores condições comerciais com os fornecedores, como descontos e condições de pagamento mais favoráveis. Essa abordagem não só reduzirá os custos totais da contratação, mas também garantirá um fornecimento contínuo e confiável do insumo necessário para o atendimento à população.

5. Considerações do Tópico

As estimativas de quantidades e as memórias de cálculo apresentadas demonstram a necessidade de um planejamento rigoroso para a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso. A integração com o planejamento de saúde do município e a busca pela economia de escala são essenciais para garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos e um atendimento de qualidade à população de Caculé. A implementação dessas estratégias reafirma o compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar da comunidade, assegurando que todos os pacientes recebam o suporte necessário, especialmente em momentos críticos que exigem uma resposta imediata e eficaz. Essa abordagem não apenas atende às necessidades atuais, mas também prepara o município para enfrentar possíveis emergências futuras com maior eficácia e agilidade.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, V, LEI 14.133/2021)

O levantamento de mercado realizado para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso foi fundamentado no **Relatório do Sistema Banco de Preços**, que fornece dados atualizados sobre os preços de mercado, qualidade dos produtos e a reputação das empresas fornecedoras. Essa análise teve como objetivo identificar as melhores opções disponíveis e fundamentar a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé.

1. Análise das Alternativas Possíveis

A pesquisa de mercado incluiu a identificação de diversos fornecedores que atuam no setor de fornecimento de oxigênio medicinal. Foram consideradas as seguintes alternativas:

- **Fornecedores Locais e Regionais:** Empresas que operam em Caculé e na região circunvizinha, apresentando vantagens logísticas, como prazos de entrega mais curtos e redução de custos de transporte.
- **Empresas Nacionais:** Fornecedores com atuação em nível nacional, que podem oferecer condições competitivas, mas que podem ter prazos de entrega mais longos devido à distância.
- **Fornecedores Especializados em Saúde:** Empresas que possuem certificações e reconhecimentos específicos na área de saúde, garantindo a qualidade e a segurança dos insumos fornecidos.

A análise considerou não apenas os preços, mas também a qualidade do produto, a confiabilidade do fornecedor e o suporte técnico oferecido.

2. Justificativa Técnica

A escolha da solução a ser contratada baseou-se em critérios técnicos rigorosos, que incluem:

- **Certificações e Conformidade:** As empresas selecionadas devem possuir certificações que comprovem a qualidade do oxigênio medicinal, atendendo às normas da ANVISA e outras regulamentações pertinentes. Isso assegura que o produto fornecido é seguro e eficaz para uso clínico.
- **Capacidade de Atendimento:** A análise considerou a capacidade dos fornecedores em atender a demandas emergenciais e regulares, garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde tenha acesso contínuo ao oxigênio medicinal, especialmente em períodos críticos.
- **Histórico de Performance:** O levantamento incluiu a avaliação do histórico de performance dos fornecedores, considerando feedback de outras instituições de saúde que já utilizaram seus serviços, o que é fundamental para garantir a qualidade e a confiabilidade do fornecimento.

3. Justificativa Econômica

Do ponto de vista econômico, a escolha da solução a ser contratada foi embasada por:

- **Comparação de Preços:** O Relatório do Sistema Banco de Preços forneceu uma visão abrangente dos preços praticados no mercado, permitindo que a administração pública identificasse as opções mais vantajosas. A análise comparativa revelou que a contratação em blocos, considerando as diferentes capacidades de cilindros, possibilita negociações mais favoráveis e redução de custos.
- **Economia de Escala:** A centralização da compra de oxigênio medicinal em uma única contratação permitirá à administração pública negociar melhores condições com os fornecedores, como descontos por volume e condições de pagamento facilitadas. Essa abordagem não apenas reduz os custos totais, mas também assegura um fornecimento confiável e contínuo.
- **Impacto no Orçamento Público:** A escolha de um fornecedor com preços competitivos e condições favoráveis impactará positivamente o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, liberando recursos que poderão ser utilizados em outras áreas prioritárias da saúde pública.

4. Considerações do Tópico

O levantamento de mercado, fundamentado no Relatório do Sistema Banco de Preços, permitiu uma análise minuciosa das alternativas disponíveis, resultando na escolha de uma solução que atende tanto aos critérios técnicos quanto econômicos. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal gasoso não apenas garantirá um atendimento de qualidade à população de Caculé, mas também refletirá um uso eficiente dos recursos públicos, promovendo uma gestão responsável e eficaz na área da saúde. A abordagem adotada reforça o compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar da comunidade, assegurando que todos os pacientes recebam o suporte necessário em momentos críticos.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, VI, LEI 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso é um componente essencial para assegurar que a administração pública atue dentro dos limites orçamentários e atenda de maneira eficiente às necessidades de saúde da população de Caculé. Para isso, foram realizados levantamentos detalhados que fundamentam a escolha dos preços unitários referenciais e as memórias de cálculo necessárias para a contratação.

1. Preços Unitários Referenciais

Os preços unitários referenciais foram obtidos através de um levantamento de mercado, que incluiu a consulta ao **Relatório do Sistema Banco de Preços**. Este relatório fornece uma visão abrangente dos preços praticados por diferentes fornecedores que atuam no setor de oxigênio medicinal, permitindo uma comparação justa e transparente. A pesquisa considerou não apenas os preços, mas também a qualidade dos produtos e a reputação das empresas, assegurando que os valores estimados reflitam condições competitivas e adequadas ao mercado local.

Os preços unitários referenciais para cada tipo de cilindro de oxigênio medicinal gasoso foram definidos da seguinte forma:

Item	Descrição	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 10 m ³	R\$ 163,48	214	Unidade	R\$ 34.984,72
2	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 1 m ³	R\$ 111,67	90	Unidade	R\$ 10.050,30

3	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 3,5 m ³	R\$ 129,56	88	Unidade	R\$ 11.401,28
4	Recarga com cilindro de oxigênio medicinal gasoso CAP 2 m ³	R\$ 116,11	50	Unidade	R\$ 5.805,50
VALOR GLOBAL					R\$ 62.241,80

2. Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo foram elaboradas com base em um histórico minucioso de consumo, que abrange os últimos anos. Esse histórico é fundamental para projetar a demanda futura e garantir que a estimativa reflita com precisão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A metodologia utilizada para a elaboração das memórias de cálculo considerou diversos fatores, como:

- **Demografia e Situação Epidemiológica:** A análise da população atendida e dos dados epidemiológicos disponíveis fornece uma compreensão clara das flutuações na demanda por oxigênio medicinal, especialmente durante surtos de doenças respiratórias ou em períodos de aumento da demanda por serviços de saúde.
- **Histórico de Atendimento:** O levantamento de dados sobre atendimentos realizados por unidades de saúde e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) permite identificar padrões de uso e ajustar as projeções de acordo com as necessidades reais da população.
- **Sazonalidade:** A consideração de fatores sazonais, como o aumento da incidência de doenças específicas durante determinados períodos do ano, é crucial. Essa abordagem permite que a administração antecipe picos de demanda e se prepare adequadamente, evitando a falta de insumos essenciais.

3. Estimativa Total da Contratação

A estimativa total do valor da contratação é calculada pela multiplicação das quantidades necessárias pelos preços unitários referenciais. Esse processo garante que a administração pública tenha uma previsão clara dos recursos financeiros necessários para a aquisição de oxigênio medicinal. A totalização dos valores permite também que a administração busque a melhor relação custo-benefício, priorizando a qualidade dos insumos e a confiabilidade dos fornecedores.

Além disso, a estimativa deve contemplar possíveis variações de preço e demandas emergenciais, refletindo a flexibilidade necessária para responder a situações inesperadas. A

gestão desse valor estimado é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde possa operar dentro de suas limitações orçamentárias, enquanto mantém um fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal.

4. Documentos de Suporte

Os documentos que dão suporte a essa estimativa incluem o Relatório do Sistema Banco de Preços, que contém informações detalhadas sobre os preços praticados no mercado, bem como atas de reuniões e notas técnicas que justificam cada uma das escolhas feitas no processo de cálculo. Caso a administração opte por preservar o sigilo até a conclusão do processo, esses documentos poderão ser classificados como anexos.

5. Considerações do Tópico

A estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos preços unitários referenciais, é um passo vital para assegurar a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. A elaboração cuidadosa dessa estimativa não apenas garante que a Secretaria Municipal de Saúde atenda adequadamente às necessidades da população, mas também reflete o compromisso da administração com a responsabilidade fiscal e a promoção da saúde pública. A abordagem adotada reforça a importância de uma gestão proativa e planejada, que busca sempre o melhor para a comunidade, especialmente em momentos críticos que exigem uma resposta rápida e eficaz.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, VII, LEI 14.133/2021)

A solução proposta para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso contempla não apenas a entrega do produto, mas também uma série de requisitos relacionados à manutenção e à assistência técnica. A seguir, descrevemos de forma detalhada cada um dos componentes dessa solução, assegurando que todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé sejam atendidas de maneira eficaz e eficiente.

1. Fornecimento de Oxigênio Medicinal Gasoso

A solução abrange a entrega de diferentes capacidades de cilindros de oxigênio medicinal, incluindo cilindros com capacidade de 10 m³, 3,5 m³, 2 m³ e 1 m³. Cada tipo de cilindro é projetado para atender a demandas específicas, garantindo que as unidades de saúde e os pacientes domiciliares tenham acesso ao insumo necessário em todas as situações.

2. Qualidade e Conformidade

É imprescindível que o oxigênio fornecido atenda a todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e por outras regulamentações pertinentes. O fornecedor deve assegurar a pureza do oxigênio, que deve ser de, no mínimo, 99,5%, além de apresentar certificações que comprovem a qualidade do

produto.

3. Logística de Entrega

A logística de entrega é um aspecto fundamental da solução. O fornecedor deve garantir:

- **Pontualidade nas Entregas:** Os cilindros de oxigênio devem ser entregues de forma regular e pontual, de acordo com um cronograma previamente acordado. Isso assegura que as unidades de saúde possam operar sem interrupções.
- **Transporte Seguro:** O transporte dos cilindros deve seguir todas as normas de segurança, minimizando riscos durante a movimentação e a entrega do produto.
- **Capacitação da Equipe de Entrega:** A equipe responsável pela entrega deve ser devidamente treinada para manusear os cilindros de oxigênio e seguir os protocolos de segurança estabelecidos.

4. Manutenção dos Cilindros

A solução inclui exigências relacionadas à manutenção dos cilindros de oxigênio, que são essenciais para garantir a segurança e a eficiência do fornecimento:

- **Inspecções Regulares:** O fornecedor deve realizar inspeções periódicas nos cilindros para verificar a integridade e a pressão dos mesmos, garantindo que todos estejam em condições adequadas para uso.
- **Substituição de Cilindros:** No caso de cilindros danificados ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade, a substituição deve ser feita imediatamente, sem custos adicionais para a administração pública.

5. Assistência Técnica

A assistência técnica é um componente crítico da solução e deve incluir:

- **Suporte Técnico 24/7:** O fornecedor deve disponibilizar uma equipe de suporte técnico acessível a qualquer momento, para resolver problemas que possam surgir durante o fornecimento ou utilização do oxigênio medicinal.
- **Documentação Técnica:** O fornecedor deve fornecer documentação técnica detalhada sobre os cilindros, incluindo manuais de operação, segurança e manutenção, além de laudos que comprovem a qualidade do oxigênio.

6. Relatórios de Atividade

A solução também deve incluir a entrega de relatórios periódicos sobre o fornecimento de oxigênio, que devem conter informações sobre:

- Quantidades entregues.
- Datas de entrega.
- Qualidade do oxigênio fornecido.
- Resultados das inspeções realizadas nos cilindros.

Esses relatórios são essenciais para a transparência e para o acompanhamento da prestação de serviços, permitindo que a administração pública monitore a eficiência do fornecimento e identifique qualquer necessidade de ajuste.

7. Considerações do Tópico

A descrição da solução proposta para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso contempla todos os aspectos essenciais, desde a entrega do insumo até a manutenção e assistência técnica necessárias. Ao garantir a qualidade, a segurança e a eficiência no fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé poderá atender às necessidades da população de forma eficaz, proporcionando um suporte essencial para a saúde pública. A implementação dessas diretrizes assegura que o fornecimento de oxigênio medicinal não apenas cumpra com os requisitos legais, mas também reflita um compromisso com a excelência no atendimento à saúde da comunidade.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII, LEI 14.133/2021)

A decisão de optar pelo parcelamento da contratação do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso se baseia em uma série de justificativas que visam garantir eficiência, flexibilidade e melhor atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé. A seguir, são apresentadas as principais razões que respaldam essa decisão:

1. Adequação à Demanda Variável

O parcelamento permite que a administração pública ajuste as quantidades de oxigênio a serem adquiridas de acordo com as flutuações na demanda. A necessidade de oxigênio medicinal pode variar significativamente em função de fatores sazonais, epidemiológicos e eventos emergenciais. Dessa forma, o parcelamento proporciona uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades reais da população, evitando a superaquisição ou a falta do insumo.

2. Melhoria na Gestão Orçamentária

Ao parcelar a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde pode distribuir os custos ao longo do tempo, facilitando a gestão do orçamento. Essa abordagem permite que a administração pública planeje melhor os recursos financeiros disponíveis, evitando impactos negativos nas demais áreas de atuação. O parcelamento também possibilita a negociação de condições de pagamento mais favoráveis, que podem resultar em economia para os cofres

públicos.

3. Garantia de Fornecimento Contínuo

O parcelamento assegura um fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, evitando interrupções que poderiam comprometer o atendimento à saúde. Com entregas programadas e volumes ajustados, a Secretaria garante que as unidades de saúde tenham acesso constante ao insumo, especialmente em períodos de alta demanda, como durante epidemias ou surtos de doenças respiratórias.

4. Aumento da Competitividade

A divisão da contratação em parcelas pode aumentar a competitividade entre os fornecedores. Ao permitir que diferentes empresas apresentem propostas em diferentes momentos, a administração pode avaliar uma variedade maior de opções e selecionar aquelas que oferecem melhor relação custo-benefício, além de garantir a qualidade dos produtos e serviços.

5. Facilitação do Controle de Qualidade

Com o parcelamento, a administração tem a oportunidade de realizar avaliações periódicas do fornecedor e da qualidade do oxigênio fornecido. Isso permite um monitoramento mais eficaz e a possibilidade de ajustar a relação contratual caso sejam identificadas falhas ou inconsistências no serviço prestado. A flexibilidade do parcelamento é fundamental para garantir que a qualidade do insumo esteja sempre em conformidade com as normas vigentes.

6. Resiliência em Situações de Emergência

O parcelamento da contratação oferece maior resiliência em situações de emergência. Em casos de aumento abrupto na demanda por oxigênio, a Secretaria pode rapidamente ajustar as quantidades solicitadas nas próximas parcelas, garantindo que o fornecimento atenda às necessidades emergenciais da população sem comprometer o planejamento orçamentário.

7. Considerações do Tópico

A decisão de parcelar a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso é fundamentada em justificativas sólidas que visam otimizar a gestão de recursos, garantir o atendimento contínuo e de qualidade à população e aumentar a competitividade entre fornecedores. Essa abordagem permite que a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé atue de forma proativa e eficiente, assegurando que as necessidades da comunidade sejam atendidas de maneira adequada e sustentável ao longo do tempo. A implementação do parcelamento reflete um compromisso com a saúde pública, a transparência na gestão e a responsabilidade fiscal.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, IX, LEI 14.133/2021)

A implementação da contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, com a adoção de um modelo de parcelamento, visa não apenas atender às necessidades emergenciais de saúde da população de Caculé, mas também promover uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos disponíveis. A seguir, apresenta-se um demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

1. Economicidade

A economicidade é um dos principais objetivos da contratação, que será alcançada por meio das seguintes estratégias:

- **Negociação de Preços Competitivos:** O parcelamento permite que a administração pública negocie preços mais vantajosos com os fornecedores, aproveitando a concorrência e garantindo um melhor custo-benefício. Isso resulta em uma redução significativa dos gastos públicos com insumos.
- **Redução de Custos Indiretos:** Com o fornecimento contínuo e programado, a administração poderá minimizar custos relacionados a emergências e aquisições urgentes, que geralmente envolvem preços mais elevados e logística complexa.
- **Aproveitamento de Descontos por Volume:** A contratação em blocos favorece a possibilidade de descontos por volume, uma vez que as compras serão feitas de forma planejada, permitindo que o município negocie condições mais favoráveis com os fornecedores.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A otimização do uso dos recursos humanos será promovida através das seguintes ações:

- **Redução da Carga Administrativa:** Com o fornecimento programado, as equipes administrativas poderão focar em outras atividades essenciais, uma vez que não precisarão gerenciar constantemente a compra de oxigênio em situações emergenciais. Essa redução da carga administrativa permitirá um melhor uso do tempo e das habilidades dos profissionais.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

A gestão eficiente dos recursos materiais será favorecida pela:

- **Logística de Entrega Eficiente:** A regularidade nas entregas garantirá que os

cilindros de oxigênio estejam disponíveis conforme a demanda, evitando desperdícios e garantindo a utilização adequada dos insumos. A logística planejada permitirá um gerenciamento mais eficaz dos estoques.

- **Manutenção e Inspeção Programadas:** A realização de inspeções regulares e a manutenção dos cilindros, conforme exigências contratuais, contribuirão para a longevidade dos materiais, minimizando custos com substituições e evitando interrupções no fornecimento.

4. Resultados Financeiros

Os resultados financeiros esperados com a contratação incluem:

- **Aumento da Eficiência Orçamentária:** A previsão de gastos mais precisos e a adoção de um modelo de parcelamento facilitarão a gestão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que recursos sejam alocados de maneira mais estratégica em outras áreas essenciais da saúde pública.
- **Ganho de Confiança na Gestão Pública:** A transparência e a eficiência na contratação e no uso dos recursos financeiros fortalecerão a confiança da população na administração pública, contribuindo para uma melhor percepção sobre os serviços de saúde oferecidos.

5. Considerações do Tópico

A contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, aliada a um modelo de parcelamento, pretende gerar resultados significativos em termos de economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis. A estratégia adotada não apenas garantirá o atendimento adequado às necessidades de saúde da população, mas também promoverá uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos, refletindo o compromisso da administração com a excelência no serviço de saúde e o bem-estar da comunidade de Caculé. A implementação dessas práticas representa um avanço importante na busca por uma gestão pública mais eficiente, transparente e centrada nas necessidades da população.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, X, LEI 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, a administração pública precisa adotar uma série de providências que garantam a efetividade da execução contratual e a correta fiscalização dos serviços. Essas ações são fundamentais para assegurar que o contrato atenda aos objetivos estabelecidos, além de promover uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. A seguir, são detalhadas as principais providências a serem adotadas:

1. Planejamento e Definição de Responsabilidades

- **Elaboração de um Plano de Gestão Contratual:** A administração deve desenvolver um plano que delinieie as etapas de fiscalização e gestão do contrato, incluindo a definição clara das responsabilidades dos servidores envolvidos. Este plano deve contemplar os critérios de desempenho esperados do fornecedor e os indicadores que serão utilizados para avaliação.
- **Nomeação de um Gestor de Contrato:** É essencial designar um servidor para atuar como gestor do contrato, responsável por monitorar a execução dos serviços, assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e interagir com o fornecedor. Essa figura será crucial para a comunicação entre a administração e o contratado.

2. Capacitação de Servidores

- **Treinamento em Gestão de Contratos:** A administração deve promover capacitações específicas para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Esse treinamento deve abranger aspectos legais, procedimentos administrativos, e as especificidades do fornecimento de oxigênio medicinal, garantindo que os servidores estejam bem preparados para desempenhar suas funções.
- **Atualização sobre Normas e Procedimentos:** É importante que os servidores estejam atualizados em relação às normas da ANVISA e outras regulamentações que regem o fornecimento de insumos de saúde. Isso garantirá que as exigências contratuais estejam em conformidade com as legislações vigentes.

3. Estabelecimento de Critérios de Fiscalização

- **Definição de Indicadores de Desempenho:** A administração deve estabelecer indicadores claros que permitam avaliar a qualidade do fornecimento de oxigênio, como prazos de entrega, conformidade com as especificações técnicas, e nível de atendimento ao cliente.
- **Elaboração de um Cronograma de Fiscalizações:** Um cronograma que detalhe as datas e métodos de fiscalização deve ser elaborado. Isso inclui inspeções regulares nas entregas e avaliações de qualidade do oxigênio fornecido, assegurando que os padrões exigidos sejam cumpridos.

4. Comunicação e Relacionamento com o Fornecedor

- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** A administração deve criar canais de comunicação eficientes com o fornecedor, que facilitem a resolução de problemas, a troca de informações e a promoção de um relacionamento colaborativo. Essa comunicação efetiva é essencial para garantir que quaisquer questões referentes ao contrato sejam tratadas de maneira ágil.

- **Reuniões de Acompanhamento:** A programação de reuniões periódicas entre a administração e o fornecedor permitirá o acompanhamento contínuo do desempenho contratual e a discussão de ajustes necessários, promovendo uma relação de transparência e confiança.

5. Documentação e Registro

- **Organização da Documentação Contratual:** Antes da assinatura do contrato, todos os documentos relevantes devem ser organizados e arquivados de forma adequada. Isso inclui o contrato, relatórios de avaliação, comunicações trocadas e quaisquer documentos que comprovem a conformidade do fornecedor.
- **Criação de um Sistema de Registro:** A administração deve implementar um sistema de registro que permita o acompanhamento contínuo do contrato, facilitando o acesso às informações e a geração de relatórios de desempenho.

6. Considerações do Tópico

As providências a serem adotadas pela administração antes da celebração do contrato para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso são essenciais para garantir a efetividade da execução contratual e promover uma gestão responsável dos recursos públicos. A capacitação dos servidores, o planejamento adequado, a definição de critérios de fiscalização, e a comunicação eficaz com o fornecedor são medidas que contribuirão para o sucesso do contrato. Com essas ações, a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé estará melhor preparada para garantir a qualidade do atendimento à população, assegurando que os insumos necessários estejam sempre disponíveis de maneira eficiente e segura.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI, LEI 14.133/2021)

No contexto da contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes. Esta decisão é fundamentada nas seguintes considerações:

1. Autonomia da Contratação

A contratação do fornecimento de oxigênio medicinal é considerada autônoma, uma vez que atende a uma necessidade específica e isolada da Secretaria Municipal de Saúde. O insumo em questão não depende de outros serviços ou produtos para a sua implementação e utilização eficaz.

2. Foco na Eficiência

A ausência de contratações interdependentes permite que a administração concentre esforços e recursos na gestão eficiente do contrato de oxigênio medicinal. Isso facilita o acompanhamento e a fiscalização, assegurando que o fornecimento ocorra conforme os

padrões estabelecidos.

3. Simplicidade Administrativa

A manutenção de uma estrutura contratual simples, sem a interligação com outras contratações, minimiza a complexidade administrativa. Isso contribui para uma execução mais ágil e menos suscetível a atrasos ou complicações decorrentes de múltiplas relações contratuais.

4. Planejamento e Previsibilidade

A não interdependência das contratações oferece maior previsibilidade no planejamento orçamentário e na gestão dos recursos. A administração pode, assim, programar e executar os gastos relacionados ao fornecimento de oxigênio medicinal de forma clara e organizada, sem a necessidade de ajustes constantes em função de outras contratações.

5. Considerações do Tópico

Diante do exposto, a contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso será realizada de forma independente, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. Essa abordagem assegura uma gestão mais eficiente e focada, garantindo que as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sejam atendidas de maneira adequada e eficaz, priorizando sempre a qualidade no atendimento à população.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, XII, LEI 14.133/2021)

A contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso deve considerar os possíveis impactos ambientais associados ao processo, assim como medidas mitigadoras que minimizem esses efeitos. A seguir, são apresentados os principais impactos e as respectivas ações a serem implementadas, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa.

1. Possíveis Impactos Ambientais

- **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** O transporte de cilindros de oxigênio pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a poluição do ar.
- **Consumo de Recursos Naturais:** A produção e o transporte de cilindros de oxigênio requerem recursos naturais, como energia e água, que podem ser consumidos em excesso.
- **Gerenciamento de Resíduos:** A geração de resíduos, incluindo cilindros vazios e

resíduos de embalagem, pode impactar o meio ambiente se não forem geridos adequadamente.

2. Medidas Mitigadoras

- **Utilização de Veículos Eficientes:** A administração deve exigir que o fornecedor utilize veículos com tecnologia de baixo consumo de combustível e que atendam às normas de emissão de poluentes. Isso contribuirá para a redução das emissões de gases de efeito estufa durante o transporte dos cilindros.
- **Otimização da Logística de Entrega:** A implementação de rotas de entrega eficientes e planejamento logístico rigoroso reduzirá a necessidade de transporte, diminuindo o consumo de energia e os impactos ambientais associados.
- **Adoção de Energias Renováveis:** Sempre que possível, o fornecedor deve utilizar fontes de energia renováveis em seus processos de produção e transporte, reduzindo o impacto ambiental geral da operação.

3. Requisitos de Baixo Consumo de Recursos

- **Eficiência Energética:** O fornecedor deve ser incentivado a adotar práticas e tecnologias que garantam a eficiência energética em todas as etapas do processo, desde a produção até a entrega do oxigênio. Isso inclui a utilização de equipamentos que reduzam o consumo de energia.
- **Minimização do Uso de Água:** O processo de produção e transporte deve ser planejado para garantir o uso responsável da água, evitando desperdícios.

4. Logística Reversa

- **Reciclagem de Cilindros:** O fornecedor deverá implementar um sistema de logística reversa para a coleta e reciclagem de cilindros de oxigênio vazios. Isso inclui a devolução dos cilindros ao fabricante para reutilização ou descarte adequado, conforme as normas ambientais vigentes.
- **Desfazimento de Resíduos:** A administração deve estabelecer diretrizes claras para o descarte de resíduos gerados durante o fornecimento, assegurando que todos os materiais sejam reciclados ou descartados de acordo com as legislações ambientais.
- **Educação e Conscientização:** O fornecedor deve promover campanhas de conscientização sobre a importância da reciclagem e do descarte responsável entre os usuários e profissionais de saúde, incentivando práticas sustentáveis.

5. Considerações do Tópico

A consideração dos impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras

são fundamentais para garantir que a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso ocorra de maneira sustentável. A adoção de requisitos de baixo consumo de energia e a implementação de um sistema de logística reversa para o descarte e reciclagem de cilindros e resíduos contribuirão para a redução dos impactos ambientais associados a essa atividade. Com essas ações, a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, promovendo uma gestão responsável dos recursos públicos e garantindo um futuro mais sustentável para a comunidade.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, XIII, LEI 14.133/2021)

A contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso é considerada plenamente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé. A seguir, são apresentadas as razões que fundamentam essa conclusão:

1. Atendimento às Demandas de Saúde

A contratação visa garantir o fornecimento contínuo e confiável de oxigênio medicinal, essencial para o tratamento de pacientes em unidades de saúde e em atendimentos domiciliares. Dada a importância do oxigênio para procedimentos médicos e emergenciais, a contratação atende diretamente à necessidade de suporte à saúde da população, especialmente em períodos de alta demanda, como em surtos de doenças respiratórias.

2. Conformidade com Normas e Regulamentações

O processo de contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Além disso, as especificações técnicas e os requisitos de qualidade do oxigênio atendem às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores, assegurando que o insumo fornecido seja seguro e eficaz.

3. Eficiência na Gestão de Recursos

A estrutura proposta para a contratação, incluindo o modelo de parcelamento, permite uma gestão eficiente dos recursos financeiros e materiais. O parcelamento facilita o planejamento orçamentário e reduz custos associados a compras emergenciais, promovendo uma utilização mais racional dos recursos públicos.

4. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A consideração de impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras refletem um compromisso com a sustentabilidade. A adoção de práticas de baixo consumo de energia e a logística reversa para o descarte de cilindros e resíduos demonstram uma abordagem responsável que promove a proteção ambiental, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.

5. Capacitação e Fiscalização

A administração se compromete a capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que a execução do fornecimento de oxigênio seja acompanhada de forma rigorosa e eficiente. Essa capacitação é fundamental para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade do serviço prestado.

6. Considerações do Tópico

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso é adequada e necessária para atender às demandas de saúde da população de Caculé. A combinação de eficiência, conformidade legal, compromisso com a sustentabilidade e capacidade de fiscalização garante que a contratação não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também promova uma gestão pública responsável e eficaz. Assim, a implementação dessa contratação representa um passo importante para o fortalecimento da saúde pública no município, garantindo que a população tenha acesso a insumos essenciais para o seu bem-estar.

Este é o Estudo Técnico Preliminar – ETP, salvo melhor juízo.

Caculé, BA, 27 de Fevereiro de 2025.

Stefano da Silva Rios

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ediene Coutinho Dos Santos Arantes

Secretária Municipal de Saúde